



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/22

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE DOIS MENORES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME PROCESSO Nº 5001232-83.2024.8.21.0058/RS

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, bairro Centro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ivaldo Dalla Costa, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO**, inscrita no CNPJ sob o número 91695577000200, com endereço na Estrada Passo da Ilha, nº 320, Bairro Padilha, Taquara/RS, CEP 95615-000 denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de abrigo e acolhimento institucional com sigilo judicial visando o atendimento de 02 (Duas) crianças, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Conselho Tutelar e Poder Judiciário, conforme as previsões contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e a tipificação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes do SUAS (com provisão de ambiente adequado e recursos humanos de acordo com o NOB-RH/SUAS).

1.2 O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, segurança, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração dos acolhidos junto à família e à comunidade. Exceção para medicamentos prescritos em receituário médico, internações hospitalares, análises laboratoriais, tratamentos médicos e transporte do infante para as consultas médicas e audiências que são despesas do município de origem do menor.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 . DA CONTRATADA:

a) Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Tutelar, pela Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

b) Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

c) Responsabilizar-se pela segurança da Acolhida;

d) Disponibilizar equipe técnica especializada, conforme normas do SUAS, para apoio, acompanhamento e orientação da criança, a qual deverá elaborar, dentre outros documentos legais, o pia-plano individual de atendimento e relatório mensal de acompanhamento, cujas cópias enviarão ao Município.

e) A organização do serviço deverá garantir o cumprimento das normativas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em especial com a estimulação de um ambiente próximo



a de uma rotina familiar, respeito às diversidades do ciclo de vida, promoção de hábitos e atitudes de autonomia e convivência social e comunitária.

f) A Instituição deverá realizar os encaminhamentos necessários, de acordo com as condições pessoais de cada criança.

2.2. DO CONTRATANTE:

- a) Encaminhar à Associação, adolescente que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
- b) Providenciar para que o Encaminhado porte consigo objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;
- c) Repassar mensalmente à Associação, os recursos o de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
- d) Acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente;
- e) Os medicamentos prescritos em receituário médico, cuidadores durante as internações hospitalares, análises laboratoriais não inclusas na rede pública de atendimento, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de origem ou familiares dos abrigados encaminhados para a ABEFI – LAR PADILHA.
- f) No que tange a internações hospitalares, bem como tratamentos médicos e transporte do infante para consultas médicas, estas serão de responsabilidade do município de origem do menor. Assim, deverá o município estar ciente de sua obrigação para com os infantes abrigados nesta associação, não podendo alegar desconhecimento de tal fato.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

3.1. A vigência do contrato se inicia na data de 28/04/2024 com prazo de 6 (seis) meses ou até próxima decisão judicial no respectivo processo, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes e, havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da Contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais), pelos serviços descritos na cláusula anterior por mês, proporcionais ao período em que efetivamente ocorrer o abrigo, sendo que o pagamento fica vinculado ao número de abrigados, não podendo ultrapassar o valor estipulado neste contrato.

3.2 No preço estão inclusos todos os custos com material, transporte, alimentação e encargos com impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento e outras despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo Contratante à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Despesa Código Reduzido: 1071
Recursos Próprios FMAS: Fonte 2

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato as Sras. Liane Maria Damini, matrícula nº 293, Ivânia B. Rocha, matrícula nº 350 e Janaína Mariuzzi, matrícula nº 771.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária da Saúde e Assistência Social, Sra. Aline Luvison.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 28 de março de 2024.

CONTRATANTE
CONTRATADO

Aline Luvison
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Liane Maria Damini
matrícula nº 293
Fiscalizadora do Contrato



Ivânia B. Rocha
matrícula nº 350
Fiscalizadora do Contrato

Janaína Mariuzzi
matrícula nº 771.
Fiscalizadora do Contrato